




# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.860-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N. 026 /2.022

Aprovado em 1ª Discussão  
e votação em 08/08/2022  
  
Presidente

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Uma Vaga Para o Cargo de Bioquímico e Dá Outras Providências.”*

O Povo de Turmalina/MG., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a alterar a Lei Complementar Municipal n. 01/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Turmalina, com a criação de 01 (uma) vaga para o Cargo de Bioquímico, passando o anexo II, da referida Lei, contar com 03 (três) vagas no Cargo de Bioquímico.

**Art. 2º** - As despesas que decorram da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 27 de junho de 2.022.



**Zilmár Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal



**TURMALINA**  
Cidade do Coração e do Bem-estar



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Uma Vaga Para o Cargo de Bioquímico e Dá Outras Providências."*

O PL em comento originou-se da obrigatoriedade desta municipalidade em nomear e empossar um profissional "Bioquímico" no quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Turmalina, aproveitando a validade do Concurso Público 001/2018.

Este concurso ofertou uma vaga para o cargo de Bioquímico, a qual já foi devidamente preenchida, mas, não satisfeito, o concorrente classificado em segundo lugar acionou a justiça, impetrando o remédio constitucional do Mandado de Segurança, em síntese, informando que prestou o referido concurso público, foi classificado em segundo lugar. Que apesar de ter sido licitado apenas uma vaga para ao cargo de Bioquímico, no Município existe a demanda para mais vagas, inclusive a mesma já presta serviços no referido cargo para este Município há mais de oito anos, que desde o ano de 2.013 já trabalha para esta municipalidade, exercendo as funções, atribuições do cargo de Bioquímico.

Assim o MM. Juiz do Juízo da Comarca de Turmalina, julgou procedente o Mandado de Segurança n. 5000533-45.2021.8.13.0697, concedendo a segurança, para reconhecer em caráter definitivo o direito líquido e certo, para nomeação ao cargo público de Bioquímico, o qual foi aprovado em segundo lugar no concurso, Edital n. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Turmalina.

Tal decisão judicial determina que o chefe do Poder Executivo, dentro do período de validade do concurso, nomeie e seja dado posse ao impetrante, bem como, inicie o efetivo exercício no cargo em comento, sob pena de arbitramento de multa em desfavor desta municipalidade.

Nobres Vereadoras, Nobres Vereadores, como não existe a vaga disponível para o cargo de Bioquímico no quadro de servidores desta Prefeitura, é necessário, criar a mesma, alterando o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 001/2017, a fim de criar mais uma vaga de Bioquímico, passando o anexo II, deste lei municipal contar com três vagas de bioquímico.





## Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalte-se que somente com a criação desta vaga de bioquímico será possível cumprir a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança n. 5000533-45.2021.8.13.0697.

Assim, esperamos contar com o apoio das Nobres Vereadoras e dos Nobres Vereadores no sentido de aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Turmalina/MG., 27 de junho de 2022.

  
**Zilmar Pinheiro Lopes**  
Prefeito Municipal